



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO  
PARDO

Fis. 013  
Proc. 054123  
Rub. 9

## DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

*"Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral."*

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;



VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

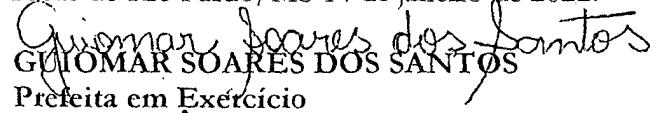
§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

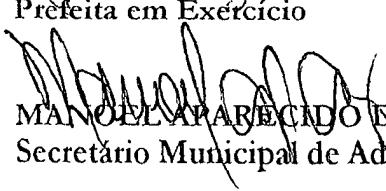
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

  
GUIOMAR SOARES DOS SANTOS  
Prefeita em Exercício

  
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS  
Secretário Municipal de Administração e Governo



MUNICIPIO DE  
RIBAS DO RIO  
PARDO:035015410  
00191

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE RIBAS DO  
RIO  
PARDO:03501541000191  
Dados: 2022.01.16 14:22:49  
-04'00'

# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano II - Edição N° 214  
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

## Gabinete do Prefeito DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

Fis. OK  
Proc. 054123  
Rub. 9

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

**Art. 3º** Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

**Art. 4º** Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único.** As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

**Art. 5º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

**Art. 6º** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

Ms. 017  
Proc. 0541/23  
Rub. 9

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MS 14 de janeiro de 2022.

Fis. 018  
Proc. 054123  
Ruh. 9

**GUIOMAR SOARES DOS SANTOS**  
Prefeita em Exercício

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**BOLETIM  
BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA**

13/01/2022

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B.B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B.B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Este estudo tem a finalidade de avaliar a viabilidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas da revista (gibi) "Turma da Mônica", (Mônica, Cascão, Cebolinha, Magali, Chico Bento), para suprir as necessidades das Escolas do município de Ribas do Rio Pardo- MS, conforme especificações detalhadas contidas neste documento.

**LEGISLAÇÃO:** O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento em assinaturas de revistas (Gibis), para atendimento das escolas da rede municipal, Educação infantil, Educação fundamental I e Educação fundamental II.

A contratação objetiva disponibilizar aos alunos da rede municipal de ensino formas variadas de leitura, através do lúdico e divertido mundo dos Gibis, podendo assim apostar num aprendizado onde a criança encontra o prazer na leitura dinâmica e envolvente.

Os quadrinhos terão uma periodicidade mensal, podendo assim as Escolas contar com um acervo renovado dos quadrinhos da "Turma da Mônica", (Cascão, Cebolinha, Mônica, Magali, Chico Bento), despertando nos alunos por meio dos personagens divertidos, o interesse na leitura.

O acesso à leitura e a literatura, são ferramentas potentes para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também dos processos de ensino e aprendizagem. Toda leitura é uma construção de sentidos, os estudantes procuram construir sentido para o mundo que os rodeia, e assim passam a perceber relações de afeto, manifestar preferências e rejeições.

Assim, tendo em vista a inviabilidade de competição e concorrência, resta caracterizada a autorização para contratação através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, para fins de garantia de exclusividade dos serviços, foi apresentado no processo o Certificado de Exclusividade, emitido pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS - ANER,

atestando que a empresa em questão é exclusiva no fornecimento dos serviços de assinatura do pacote da Revista Turma da Mônica.

## 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de **Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**, para formalização de Contrato Administrativo.

A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação de assinaturas do Pacote de revistas Turma da Mônica (Cascão, Cebolinha, Mônica, Magali, Chico Bento) se dará pelo período de 12 (doze) meses, com o fornecimento mensal, sendo o total de 34 (trinta e quatro) assinaturas, contendo: Turma da Mônica 12 gibis ao mês, totalizando 144 gibis por assinatura ao ano, a entrega será diretamente nas Escolas municipais ou setores conforme endereços informados pela Contratante.

O objeto deste estudo deverá ser executado/entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias após o recebimento da Ordem de Compra e cópia do respectivo empenho, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Os licitantes que desejarem fornecer os produtos, ora descrito neste Estudo deverão garantir e ter ciência que:



Os itens, objeto deste ESTUDO, deverão ser entregues/fornecidos mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual;

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total, além das demais exigências legais pertinentes.

Caso o item entregue não esteja em conformidade com o solicitado, correrá por sua responsabilidade a substituição do item;

O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para fins de habilitação, a proponente vencedora deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

- Para fins de **habilitação jurídica**:

tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

*D* *S* *Nizal*  
*J*



tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

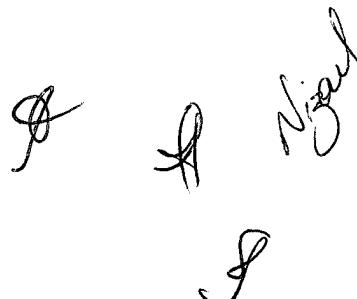
tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

- Para fins de habilitação **fiscal e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.





Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

• Para fins de atendimento **das declarações**:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à



qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);

*P* *S* *Nizel*  
*J*

- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

#### **4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Justifica-se a necessidade das 34 (trinta e quatro) assinaturas, para atendimento das 10 escolas deste município, sendo que a Escola Polo possui 15 extensões rurais, considerando que para algumas escolas serão necessárias mais de uma assinatura, objetivando atender a demanda, considerando a quantidade de alunos.

As assinaturas serão para atendimento das seguintes escolas:

ESCOLA	ENDEREÇO	QUANT.
E.M. Alcindo Vicente Ferreira Ensino Fundamental I	Av. Nelson Lyrio, nº 1676 – Centro	02 assinaturas
E.M Iracy da Silva Almeida Ed. Infantil, Ens. Fundamental I e II.	Rua Rachid Abes, nº 1148 – Vista Alegre	03 assinaturas
E.M Profª Mareide Monteiro de Lima Ensino Fundamental I e II e EJA.	Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 178 – Parque Estoril	03 assinaturas
E.M São Sebastião Ensino Fundamental I e II.	Rua Benjamin de Oliveira, nº 221 – São Sebastião	03 assinaturas
E.M Usina do Mimoso – Pólo 15 extensões. Ed. Infantil, Ens. Fundamental I e II.	Av. Aureliano Moura Brandão, nº 325 – Centro	15 assinaturas
E.M Balão Mágico Pré I e Pré II.	Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 374 – Centro	02 assinaturas





EMEI Crianceiras Ed. Infantil de 0 à 3 e Pré I.	Rua Rio Verde, nº 2581 – Parque Estoril IV	02 assinaturas
EMEI Ivone Araújo Barros Abes Ed. Infantil de 0 à 3	Av. Nelson Lyrio, s/n – Centro	01 assinaturas
EMEI Pingo de Gente Ed. Infantil de 0 à 3 e Pré I e Pré II.	Rua Teófilo Messias, nº 631 – Jardim dos Trabalhadores	02 assinaturas
EMEI São João Ensino Fundamental I e II	Rua Rio Manoel de Spouza Nogueira, nº 101 – São João	01 assinatura
TOTAL		34 assinaturas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO DE ASSINATURA DO "PACOTE DE REVISTAS TURMA DA MÔNICA (CASCÃO, CEBOLINHA, MÔNICA, MAGALI, CHICO BENTO)", PELO PERÍODO DE 01 ANO, COM O FORNECIMENTO DE 144 EXEMPLARES ANUAIS POR ASSINATURA.	ASSINATURA	34

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise às opções do mercado e após levantamento de possíveis fornecedores foi identificado que apenas a empresa EDITORA PANINI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ: Nº 58.732.058/0001-00 oferece o tipo de serviço a ser contratado. A EDITORA PANINI BRASIL LTDA., é a única que edita, comercializa e distribui em território nacional as publicações com os títulos revistas Turma da Mônica, que fornecerá exclusivamente pacotes de revistas da Turma da Mônica, conforme Carta de Exclusividade expedido pela ANER (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS), sendo inviável a competição, porque os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação, bem como não havendo nenhum outro no mercado com características similares.

Assim, tendo em vista a inviabilidade de competição e concorrência, resta caracterizada a autorização para contratação através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ademais, para fins de garantia de exclusividade dos serviços, foi apresentado e segue em anexo, o respectivo Certificado de Exclusividade, emitido pela Associação Nacional de Editores de Revistas, atestando que a empresa em questão é exclusiva no fornecimento de impressos em Gibis "Turma da Mônica".

*Waldemar*  
*J* *J*  
*J*



Desta forma, quanto à necessidade de se observar, nas contratações fundamentadas no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, se há exclusividade para todos os itens constantes do objeto a ser contratado, verificou-se que a totalidade dos serviços são de exclusividade da empresa em questão.

## **6. LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS, ATRAVÉS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO OU DE OUTRO MÉTODO QUE PERMITA VERIFICAR OS PREÇOS DE MERCADO, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAR A MELHOR SOLUÇÃO**

Tendo em vista que os serviços serão contratados junto à empresa que detém a exclusividade do fornecimento no mercado, sendo este enquadrado como de natureza singular nos termos do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/93, serão remunerados conforme critério previsto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, publicada pelo Ministério da Economia.

Desta forma, considerando os documentos ora juntados, certifica-se sua adequação aos parâmetros de mercado existentes, tendo a contratação o valor anual **R\$ 33.782,40 (trinta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)** a ser despendido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

## **7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação é de empresa especializada em assinaturas de jornais/revistas/periódicos serviço de assinatura do "Pacote de Revistas Turma da Mônica" (Cascão, Cebolinha, Mônica, Magali, Chico Bento).

A solução deverá disponibilizar com o fornecimento mensal, sendo o total de 34 (trinta e quatro) assinaturas, contendo: Turma da Mônica: 12 gibis ao mês, totalizando 144 gibis por assinatura ao ano, entregues nas escolas municipais do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

O início da entrega se dará após a ordem de fornecimento do objeto, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e recebimento da nota de empenho, de forma.

O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em conta bancária fornecida pelo contratado na forma prevista na Lei Federal n. 4.320/1964, após empenho e liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal correspondente.

São obrigações e responsabilidades da contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, as seguintes:



Efetuar as entregas mensalmente das revistas Turma da Mônica, diretamente nas escolas, conforme endereços a serem informados pelas mesmas.

Entregar toda documentação necessária prevista nos documentos de planejamento da contratação;

A entrega deverá ser feita logo após o recebimento da nota de empenho, com distribuição mensal, em pacotes organizados e embalados com as quantidades referentes a cada unidade escolar;

O fornecedor se responsabilizará pelo transporte e entrega dos Gibis nas unidades escolares conforme os endereços informados;

Observar o cumprimento dos prazos estipulados;

Manter-se, ao tempo da realização dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas nos documentos de planejamento da contratação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS;

Arcar com o pagamento de todas as despesas indiretas que recaiam sobre o objeto.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução em questão já se encontra devidamente parcelada conforme a regra contida no enunciado de súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União, e no artigo 23, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que se objetiva contratar unitariamente a assinatura das revistas Turma da Mônica.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação, sinteticamente, tem o condão de operar efeitos concretos nos seguintes âmbitos:

Tornar dinâmica e atrativa as leituras;

Despertar nos alunos o interesse pela leitura através de personagens divertidos;

Desenvolver as habilidades linguísticas: falar, escutar, ler e escrever;

Despertar o gosto e prazer pelo mundo da leitura;

Enriquecer o vocabulário;

Construir o hábito de ouvir histórias e sentir prazer nas situações que envolvem leitura de história;

Facilitar a comunicação entre professor e aluno, como também a interação dos mesmos;

Desenvolver nas crianças a capacidade de interpretação;



Inserir no cotidiano escolar a leitura para assim aperfeiçoar as habilidades cognitivas, a expressão de sentimentos e da comunicação das crianças.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratação em estudo não acarretará impactos ambientais que mereçam ser consignados no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 12. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o bom desenvolvimento e capacidade das atividades didáticas nas Escolas municipais do município da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor proposto se assevera proporcional aos benefícios que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Ribas do Rio Pardo – MS, 28 de fevereiro de 2023.

Josiane Luhá da Silva  
Servidora da Secretaria de  
Educação

Suelen Machado de Oliveira  
Servidora da Secretaria de  
Educação

Adriana Siqueira Lins  
Servidora do  
Departamento de ETP

Autorizado por:

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA  
Secretario Municipal de Educação